PROCESSO SEI Nº 050505238.000457/2026-66-PMM.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 164/2026-CPL/DGLC/PMM.

OBJETO: Contratação de show artístico da Banda Arkanjos para compor a programação cultural do 46° Círio de Nazaré.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração de Marabá - SEMAD.

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER N° 1.121/2026-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de contratação pública constante nos autos do **Processo Administrativo nº 050505238.000457/2026-66-PMM**, na forma da **Inexigibilidade de Licitação nº 164/2026-CPL/DGLC/PMM**, tendo por objeto a *contratação de show artístico da Banda Arkanjos para compor a programação cultural do 46° Círio de Nazaré*, a ser feita com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo como requisitante a **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, após demanda indicada pela **Secretaria Municipal de Cultura – SECULT**, sendo instruído pelas secretarias requisitante e demandante, bem como pela Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC e sua Coordenação Permanente de Licitações - CPL, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento da contratação.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta da Pessoa Jurídica **CALABREZ PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 57.046.631/0001-69, foram dotados de legitimidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e dispositivos correlatos, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista, para comprovação da regularidade e exequibilidade da contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 5 (cinco) volumes.

Prossigamos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 30/09/2026, por meio do Parecer nº 970/2026/PROGEM-PM/PROGEM-PMM (SEI nº 2516738, vol. IV), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito. Ademais, exarou algumas recomendações, as quais foram apreciadas e supridas, conforme a juntada de justificativa (SEI nº 2523487, vol. IV).

Observadas, portanto, as disposições contidas no inciso III do art. 72 c/c §4º do art. 53 da Lei 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Em vias de atestar o atendimento das exigências necessárias à adoção forma de contratação direta pela administração em observância a Lei 14133/2021 em especial o se art. 72, bem como a observância dos princípios norteadores das contratações administrativas, quais sejam, moralidade, eficiência, publicidade, legalidade e impessoalidade, tem-se a presente análise das exigências técnicas e legais que orientam a espécie em apreço conforme razões abaixo descritas.

3.1 Da Inexigibilidade de Licitação

A Inexigibilidade de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, em situações pontuais, quando a competição se mostrar inviável, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pelos aspectos singulares dos serviços técnicos ou de um imóvel, seja pela natureza artística e consagração pública do indivíduo, seja pelo ganho em se ter diversos prestadores. Nestes casos, fato é que os serviços, bens ou locações, só podem ser executados por determinada empresa/indivíduo ou em cenário no qual é mais vantajoso para o interesse público a pluralidade de contratados, dadas as características específicas e intrínsecas do objeto.

Nesse contexto, verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação inexigível, prevista expressamente no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> [...]
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de

atendimento do interesse público em uma dada situação.

Sobre o tema Leciona Marçal Justen Filho[1]:

> Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o **desempenho artístico propriamente dito**. **Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação**, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. (Grifamos).

Neste sentido, no tocante ao reconhecimento que goza o artista escolhido, por parte da sociedade e da mídia (crítica), consta do bojo processual o seu histórico pessoal/profissional (release) referente a realização de shows pela pretensa contratada (Banda Arkanjos), mostrando o alcance do nome artístico por meio de notícias veiculadas em mídias nacionais e regionais e das redes sociais da banda (SEI nº 2460600, 2460619, 2514603, vol. III e 2460645, 2460653, vol. IV), das quais se verifica milhares de seguidores no Instagram, YouTube e Facebook, bem como de suas interpretações musicais nos aplicativos musicais Spotfy e Deezer, o que demonstra sua aceitação popular.

Atente-se ainda que a contratação poderá ocorrer diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo e, neste último caso, nos termos do §2º do art. 74 da Lei 14.133/2021, tal condição deve estar comprovada mediante carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e continua de representação, vedada a representação restrita a um evento ou local específico.

Acrescenta-se ainda que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU informa que o documento que atesta a exclusividade deve estar registado em cartório. Vejamos:

> [...] contrariam o sobredito dispositivo legal as situações de contrato de exclusividade — entre o artista/banda e o empresário — apresentado sem registro em cartório, bem como de não apresentação, pelo convenente, do próprio contrato de exclusividade; Acórdão 1.435/2017-Plenário

Quanto a isso, verifica-se que o Contrato de Exclusividade (SEI nº 2460566, vol. III), firmado entre a representante da "Banda Arkanjos", Sra. Daiane Diniz Romão e a Pessoa Jurídica CALABREZ PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 57.046.631/0001-69, confere a esta o direito de exclusividade para representar a banda na comercialização de apresentações artísticas, não sendo a representação limitada a um único evento.

3.2 Da Documentação para Formalização da Contratação

Inicialmente, cumpre-nos destacar que o Município de Marabá, por meio da Lei nº 17.761/2017,

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 2010, p. 379-380.

de 20/01/2017 (alterada pela Lei nº 17.767/2017, de 14/03/2017), dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, "J", verifica-se que a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT integra a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD enquanto sua unidade orçamentária gestora.

Depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi indicada no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 2461712, vol. I), elaborado pelo Departamento de Planejamento e Licitação da SECULT no qual argumenta, em suma, que a contratação integra a programação artística do 46º Círio de Nazaré, contribuindo para ampliar a participação da comunidade nas festividades, proporcionar momentos de integração social, além de fortalecer a valorização das manifestações culturais.

Desta feita, de posse da demanda e do Despacho de Autorização (SEI n° 2460109, vol. I), por parte do Secretário Municipal de Administração, Sr. Norberto Ferreira Cardoso Junior, a realização do procedimento preliminar de contratação direta por inexigibilidade de licitação. Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação (SEI nº 2460214, vol. I), composta pela Sra. Maria Aleksandra da Silva Linhares e Sra. Sara Fernanda Silva do Nascimento.

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 2460226, vol. I), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato (SEI nº 2460235, vol. I), sendo indicado o servidor Sr. Genival Crescêncio de Souza e como suplente o Sr. Airton Souza de Oliveira, estando o referido documento devidamente assinado. Ademais, observa-se a designação dos fiscais de contrato (SEI nº 2504077, vol. I). Ato contínuo, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato atualizado (SEI nº 2505954, vol. IV), subscrito pelos servidores Sr. Juscelino Barbosa de Souza (Fiscal Técnico) e Sra. Jomaira Silva Apolião Montebeller (Fiscal Administrativo), onde comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise.

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 2460280, vol. I), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (dano), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do artefato que a equipe de planejamento converteu os itens identificados no Mapa que estabelece as prioridades de monitoramento, boa prática que visa o melhor gerenciamento

de riscos.

Ainda em consonância ao dispositivo legal supracitado, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar[2] (SEI nº 2460289, vol. I), o qual evidencia a necessidade e contém descrição das condições mínimas para a contratação como como a previsão no Plano de Contratações Anual, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo e os resultados pretendidos, manifestação sobre parcelamento, culminando na conclusão pela viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Conforme os autos a empresa **CALABREZ PRODUÇÕES LTDA** apresentou proposta financeira (SEI nº 2460325, vol. II), no valor global de **R$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), para realização de show da Banda Arkanjos, em 17/10/2026 no município de Marabá/PA, elencando os montantes específicos para cachês (artistas, transporte, hospedagem, alimentação e despesas administrativas).

Verifica-se a juntada aos autos da Estimativa da Despesa (SEI nº 2460305, vol. II), subscrita pela equipe de planejamento, certificando que o valor estimado para a presente contratação é vantajoso para a Administração, considerando os valores usualmente praticados pela pretensa contratada, conforme notas fiscais relativas à prestação de serviços de show artísticos pela banda (SEI nº 2482131, 2460468, 2460476, 2460480, 2482134, 2482139, vol. III), para fins de comprovação de capacidade técnica. Na oportunidade, houve a juntada de Planilha Média (SEI nº 2460308, vol. II).

Nessa conjuntura, foi elaborado o Termo de Referência atualizado (SEI nº 2505980, vol. IV) contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

Presente nos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, por meio de justificativa (SEI nº 2460690, vol. IV), subscrita pelo gestor da Unidade Orçamentária Ordenadora de Despesas Públicas, contendo as razões para a escolha do fornecedor e justificativa do preço praticado. Observadas, assim, as disposições contidas nos art. 72, incisos VI e VII da Lei nº 14.133/2021.

Quanto aos documentos da empresa a ser contratada, consta nos autos os atos constitutivos (SEI nº 2460335, vol. II); Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (SEI nº 2460341, vol. II); Comprovantes de Inscrição Estadual e Municipal (SEI nº 2460347, 2475424, vol. II); Documento de Identificação do Sócio Administrador da empresa (SEI nº 2460360, vol. II); Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (SEI nº 2460369, vol. II); Declaração de inexistência

[2] Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

de fatos impeditivos (SEI nº 2460517, vol. III); Declaração de que não emprega menor (SEI nº 2460535, vol. III); Declaração de inexistência de vínculo (SEI nº 2460547, vol. III); Rider Técnico e Camarim (SEI nº 2460619, 2514603, vol. III).

Presente no bojo processual a Certidão Negativa Correcional (SEI nº 2460375, 2475411, vol. II), expedidas para o CNPJ e o CPF dos interessados, as quais atestam não haver registro de penalidade vigente para tais nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo. Além de Certidões Negativas no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de órgãos e entidades da administração pública estadual – CADIN-PA (SEI nº 2525463, vol. V).

Ademais, instrui o processo a certidão e consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP[3] da Prefeitura de Marabá (SEI nº 2475373, 2460384, vol. II) onde não foi encontrado no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica a ser contratada.

O Secretário Municipal de Administração exarou a Certidão de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima (SEI nº 2460695, vol. IV) atestando que após o exame, por sua pasta, de toda documentação apresentada pela pretensa contratada, a mesma *"[...] possui todos os requisitos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos exigidos para a celebração de contratos com o setor público [...]*".

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a contratação direta foi autorizada pelo Secretário Municipal de Administração (SEI nº 2460697, vol. IV), atendendo ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante/demandante, consta o Ofício nº 43/2026/SECULT-PLA-LIC/SECULT-PMM (SEI nº 2460705, vol. IV), solicitando a efetivação do processo de contratação direta e demais providencias à Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC.

Da minuta contratual elaborada pela DGLC (SEI nº 2505971, vol. IV) – e aprovada pela Assessoria Jurídica do município por conter as cláusulas essenciais e exorbitantes para execução a contento do objeto -, destacamos a **Cláusula Segunda**, que trata da vigência do pacto, a vigorar até **17/11/2026**.

[3] Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: https://cmep.maraba.pa.gov.br/

Conclusos os trâmites necessários, a unidade de Governança remeteu o processo à sua Coordenação Permanente de Licitações para proceder com as etapas subsequentes da contratação (SEI nº 2523728, vol. V).

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, consta dos autos o ato de designação da Agente de Contratação e sua ciência para tal, sendo indicada a Sra. **Neura Costa Silva** a conduzir o procedimento para efetivação do pacto (SEI nº 2524212, 2525029, vol. V).

Por fim, constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: da Lei nº 17.761/2017 e Lei n° 17.767/2017 (SEI nº 2460119, 2460129, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Lei nº 17.639/2014 (SEI nº 2460098, vol. I), que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Marabá; da Portaria nº 4.314/2025-GP (SEI nº 2460150, vol. I) que nomeia o Sr. Genival Crescêncio de Souza como Secretário Municipal de Cultura; da Portaria nº 5.945/2025-GP e do seu extrato de publicação (SEI nº 2460046, vol. I) que nomeia o Sr. Norberto Ferreira Cardoso Júnior como Secretário Municipal de Administração; e da Portaria nº 2.123/2026-GP e do seu extrato de publicação (SEI nº 2506404, vol. IV) que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos - CPL/DGLC.

3.3 Da Compatibilidade Orçamentária

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20260917004 (SEI nº 2460666, vol. IV).

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 2460263, vol. I), subscrita pelo titular da SEMAD, na condição de ordenador de despesas do órgão demandante (SECULT), afirmando que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento de 2026, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas a SEMAD para o exercício de 2026 (SEI nº 2460673, vol. IV) e o Parecer Orçamentário nº 1512/2026/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 2490743, vol. IV), ratificando a previsão de dotação orçamentaria e indicando que a despesa correrá pelas seguintes rubricas:

> 121001.13 392 0009 2.043 - Manutenção de Eventos Culturais de Marabá.
> Elementos de Despesa:
> 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.
> Subelemento:

3.3.90.39.99 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Da análise orçamentária, entendemos que estão contemplados os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração pública.

Avaliando as informações dispostas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (SEI nº 2460369, vol. II), além das certidões e suas respectivas autenticidades (SEI n° 2460391, 2460395, 2460402, 2460413, 2460446, 2475296, 2475321, vol. II e 2475460, 2475533, 2475574, vol. III), restou comprovada, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **CALABREZ PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 57.046.631/0001-69.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de **Inexigibilidade para contratação de Show Artístico**, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei geral de licitações e contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a formalização de termo, para divulgação no PNCP (inciso II) juntamente com o detalhamento dos custos com a contratação (§2º).

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos do procedimento ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, incisos I e II da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta sorte, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo SEI nº 050505238.000457/2026-66-PMM**, referente a **Inexigibilidade de Licitação nº 164/2026-CPL/DGLC/PMM**, podendo a Administração Municipal proceder com a contratação direta quando conveniente.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos no sítio oficial do município e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 7 de outubro de 2026.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria n° 482/2025-GP

De acordo.
À **CPL/DGLC/SEPLAN**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIER GONCALVES NETO:68046391204
Assinado de forma digital por WILSON XAVIER GONCALVES NETO:68046391204 Dados: 2026.10.07 17:24:02 -03'00'

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria n° 18/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1°, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou integralmente o **Processo n° 050505238.000457/2026-66-PMM**, referente à **Inexigibilidade de Licitação n° 164/2026-CPL/DGLC/PMM**, cujo objeto é a *contratação de show artístico da Banda Arkanjos para compor a programação cultural do 46° Círio de Nazaré*, **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, enquanto ordenadora de despesas da demandante **Secretaria Municipal de Cultura – SECULT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 7 de outubro de 2026.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONCALVES NETO:68046391204
Assinado de forma digital por WILSON XAVIER GONCALVES NETO:68046391204
Dados: 2026.10.07 17:24:26 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria n° 18/2025-GP